



CONTRATO Nº 023/2022

Contrato que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Icapuí e a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.523.994/0001-63, sediada na Travessa 31 de Março, nº 914, Centro, CEP: 62.820-000, telefone (88) 99206-0040, em Itaiçaba, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Carlos Vinicius Damaceno Bessa, portador da Cédula de Identidade nº 20 [REDACTED] 43 expedida pela SSP/CE e CPF nº 059. [REDACTED]-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2022;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2022.08.25.01;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a Prestação de serviços de gestão documental em espaço físico: serviço de organização, classificação, recuperação, indexação, eliminação de documentos, conservação e gerenciamento de documentos administrativos, setor de plenário, controle interno, compras, licitações e contabilidade ativo e passivo especificamente relacionado ao legislativo municipal de Icapuí até o exercício de 2022, de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1. O Contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

4.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Gestão Documental em Espaço Físico: Serviço de Organização, Classificação, Recuperação, Indexação, Eliminação de Documentos, Conservação e Gerenciamento de Documentos Administrativos, Setor de Plenário, Controle Interno, Compras, Licitações e Contabilidade Ativo e Passivo Especificamente Relacionado ao Legislativo Municipal de Icapuí até o Exercício de 2022.	MÊS	03	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 13.500,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços devem ser compostos das seguintes etapas:

Etapa 1: Elaboração de documento com diagnóstico da situação Arquivística e organização física dos documentos.

O diagnóstico deverá elencar todas as ações que devem ser tomadas para melhor preservação arquivística. Deverá ser elaborado por Arquivista com experiência no Tratamento de Arquivos. O Diagnóstico registrará a realidade da situação arquivística e será utilizado para: Subsidiar a definição de uma Política Arquivística, dos procedimentos de produção, controle, armazenamento, acesso e destinação dos documentos; Apresentar propostas de melhorias na gestão dos documentos e informações; Propor o layout para acondicionamento do material tratado e/ou especificar condições para guarda externa; Recomendar aspectos relacionados às condições físicas do(s) espaço(s) de guarda de documento, do mobiliário a ser adotado e dos procedimentos para manutenção do acervo documental organizado; e, Tornar público o conhecimento obtido no trabalho contratado. O diagnóstico arquivístico deverá ser composto de: Apresentação; Composição do Acervo; Ambiente de Guarda e Preservação; Mobiliário; Acondicionamento; Considerações sobre o estado atual; Recomendações e Conclusões.

Etapa 2: Tratamento Documental do Acervo.

Fase 1: Higienização mecânica dos documentos, identificação de espécies e tipologias documentais: Deverão ser identificadas infestações de cupins, brocas, fungos e outros micro-organismos para separação do restante; Substituição dos materiais que provoquem manchas de ferrugem como clipe metálicos e grampos por clipe plásticos quando necessário (Fornecidos pelo contratado); Remoção dos elásticos de látex (que derretem); Remoção, com cuidado, de restos de fitas adesivas; Remoção da sujeira da superfície de documentos textuais com pinças/trinchas macios.



Fase 2: Organização física: Os documentos dever ser agrupados em dossiês, identificando suas Espécies e Tipologias Documentais. A metodologia deverá prever o preenchimento de guia descritiva por Dossiê e Caixa; Cada dossiê deverá ter como metadados: Espaço de Guarda; Número da caixa arquivo; Número do dossiê; Número da Estante; Número da Prateleira; Data Limite do documento; Proveniência (Nome do Órgão/Setor que gerou o documento); Espécie(s) Documental(is); Tipologia(s) Documental(is); Informações Complementares e Código de Classificação conforme Tabela de Temporalidade Pertinente (opcional). Os documentos danificados por intempéries deverão ser devidamente indicados para futura restauração.

Fase 3: Acondicionamento de dossiês em Caixas-Arquivo: O acondicionamento será em caixas-padrão em polionda, devidamente etiquetadas. A quantidade de caixas a serem utilizadas será de acordo com a necessidade encontrada no decorrer da execução dos serviços, sendo disponibilizadas pela Contratada. Será disponibilizado pela Câmara Municipal de Icapuí espaço para o Tratamento Documental; Todo o mobiliário necessário, incluindo as estantes, serão providenciadas pela Câmara Municipal de Icapuí.

Etapa 3: Disponibilização de Inventário de Documentos, Relação de Tipologias e Espécies documentais. O Inventário deverá ser impresso ordenado por procedência e ordenado por tipo data-limite, espécie documental apresentando a localização física de cada dossiê.

5.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2022, que passa a integrar o presente Contrato.

5.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Com referência ao diagnóstico e compilação dos dados, será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

7.3. Com referência ao acondicionamento dos documentos: deverá ser feito em ato continuo a assinatura do contrato, tendo como prazo máximo 31/12/2022. Cada caixa será recebida pelo servidor designado que poderá de forma amostral, realizar a conferência diante do Inventário.

7.4. O inventário deverá ser impresso com todas as informações de todos os dossiês acondicionados até o prazo supracitado.

7.5. A capacitação aos Servidores deverá ser realizada de duas formas: Continuamente, a medida que os trabalhos forem realizados e em um momento antes do final do Contrato em data/local a ser definido pela Câmara Municipal de Icapuí.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.
- 8.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 8.1.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 8.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.1.7. Se responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade Câmara Municipal de Icapuí, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Icapuí.
- 8.1.8. Sendo Pessoa Jurídica, pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade Câmara Municipal de Icapuí, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Icapuí.
- 8.1.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.1.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 8.1.12. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.



9.1.3. Comunicar ao (à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.1.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.1.5. Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções;

10.2. Advertência.

10.3. Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
0101 - Câmara Municipal de Icapuí	01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoas Jurídica.	1500000000 - Recurso Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Icapuí, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

12.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente da Câmara Municipal de Icapuí, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através do depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome Câmara Municipal de Icapuí, CNPJ nº 35.050.442/0001-27, com endereço a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí/Ceará, CEP:62.810-000.

12.4. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12.5. Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.3. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí - CE, 29 de setembro de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

F. Denilson F. de Oliveira Eireli
CNPJ nº 22.523.994/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Djanam Moreira Braga
CPF: 032 [REDACTED] 07

2. Joca Crispim da Silveira
CPF: 028. [REDACTED] - 80